



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2018**

1. REGIME JURÍDICO E OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação é regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e tem por objeto, a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração para a contratação de empresa de Prestação de Serviços Profissionais de Fonoaudiologia com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 08 (oito) horas para atendimento habilitação/reabilitação de alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem nas escolas municipais, e 08 (oito) horas para atendimento nesta especialidade na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social. De acordo com discriminação constante nos **ANEXO I** (descrição do objeto e formulário padronizado de proposta), e **ANEXO II** (Termo de referência), integrantes desta Carta Convite.

1.2. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, ou ainda empresas que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta, conforme artigo 22, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação com base nesta licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0403.12.361.0047.2020.33903600000000.8000.4 – Outros Serviços Terceirizados
0502.10.302.0107.2161.33903600000000.0040.0 – Outros Serviços Terceirizados

3. FASES DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Fase de habilitação

4.1.1. Serão exigidos os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público:

- a)** Cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores;
- b)** Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- d)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do Município de Santo Antônio do Planalto/RS. (Informações pelo fone (54)3377-1800 ou e-mail licita.sap@dgnet.com.br)
- g)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- h)** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 180(cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

j) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

k) Cópia da identidade civil e CPF/MF do diretor, gerente ou titular ou representante legal da empresa na licitação;

l) Credenciamento (procuração ou carta de preposto) da pessoa que representará a empresa na licitação, e daquela que assinou as propostas e documentos entregues, se não for gerente, diretor ou titular da empresa constante do contrato, caso em que não será necessário. Deve conter poderes gerais para a prática de todos os atos da licitação.

m) Prova de qualificação técnica profissional, que se dará da seguinte maneira:

1. Diploma ou Certificado de curso superior em Fonoaudiologia;
2. Carteira Profissional de Fonoaudiólogo com registro no Conselho de Fonoaudiologia (Federal ou Regionais).
3. Prova da empresa possuir no quadro permanente ou contratado, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho.

n) Declaração de Idoneidade (ANEXO VII)

4.1.2. O licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe, então, devolvido o envelope nº 02, de proposta financeira, ainda, fechado.

4.1.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, no envelope nº 01 – documentação: declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a declaração de enquadramento em tal modalidade de empresa, deverá ser firmada pelo próprio microempresário.

4.2. Fase de proposta financeira:

4.2.1. A proposta financeira deverá ter validade de 15 (quinze) dias para adjudicação.

4.2.2. As cotações de preço deverão ser feitas no anexo I desta Carta Convite, de acordo com a solicitada, para permitir a comparação de preços, indicando o preço total (soma) correspondente ao item ofertado, tendo validade à proposta, uma vez adjudicado o objeto, durante todo o período de contratação, dos itens adjudicados a cada licitante, sem alteração dos preços.

4.2.3. Serão desconsideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição desta Carta Convite, assim como àquelas manifestamente inexequíveis.

5. RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA – FORMA DE APRESENTAÇÃO - ABERTURA E JULGAMENTO

5.1. Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Jorge Müller, 1.075, no dia **26 de SETEMBRO de 2018**, às 14h30min.

5.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas financeiras deverão ser entregues com a seguinte apresentação ou endereçamento:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS

Carta convite N° 004/2018

Processo Administrativo n° 065/2018

Envelope n° 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto

Carta convite N° 004/2018

Processo Administrativo n° 065/2018

Envelope n° 2 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

5.3. Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

5.4. Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em um envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos na forma do item 5.2.

5.5. Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes. Modelo de renuncia conforme modelo ANEXO VI.

5.6. Esta licitação será do tipo menor preço, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências desta Carta Convite.

5.7. Como critério geral, no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 45, da mesma Lei.

5.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, em caso de omissão, será considerado 60 (sessenta) dias.

6. O PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia cinco (05) do mês do pagamento.

6.2. Não haverá reajuste do preço ou incidência de qualquer custo adicional, mesmo relativo a frete nas entregas ou relativo ao depósito de mercadorias não entregues.

6.3. O volume mensal dos serviços será controlado pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e Escolas Municipais, através de planilha ou livro ponto (dentro do mês), donde se extrairá o valor total a ser pago, mensalmente.

6.4. É permitida a empresa contratada a subcontratação parcial do objeto da presente licitação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, a cisão, ou incorporação.

6.5. Os serviços, objeto da presente licitação, serão fixos e sem reajuste durante o período de 1 (um) ano, podendo, após este prazo, sofrer reajuste nos mesmos índices da Variação do IGPM(FGV) ou outro que vier em sua substituição.

6.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.7. Na hipótese de prorrogação do contrato, será concedida atualização de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM/FGV, que refletira a variação ocorrida no período contratual anterior sobre os preços então vigentes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da lei régia.

7.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

7.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

7.4. O serviços objeto deste contrato, poderão ser prestados em local de trabalho de escolha da CONTRATADA, devendo, no entanto, comparecer na sede da Prefeitura Municipal, para

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

tratar de assuntos relativos aos serviços e para efetuar atendimento ao público, no mínimo por 08 horas semanais, em horário de expediente, em turnos e dias de escolha do CONTRATANTE, e quando for requisitada a sua presença, em caráter esporádico.

7.5. Integram esta licitação os seguintes anexos, cujas disposições serão de observância obrigatória:

- a) ANEXO I – Modelo Padronizado de proposta
- b) ANEXO II – Termo de Referência
- c) ANEXO III – Modelo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- e) ANEXO V – Declaração Mão de Obra de Menores.
- f) ANEXO VI – Modelo Termo de Renuncia
- g) ANEXO VII – Declaração de Idoneidade

7.6. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone: (54) 3377-1800 ou pelo e-mail: licita.sap@dgnet.com.br

7.7. Ao adjudicatário vencedor do certame que se recusar a entregar as mercadorias, além das demais sanções previstas neste ato convocatório, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da lei 8.666.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Vanderlei Marcelo Lermen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 014/2018

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2018**

**ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA**

Apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo. Declarando-nos de pleno acordo com os termos e condições.

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO _____ **TELEFONE:** _____

ITEM	UN	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL R\$
01	Mês	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Profissionais de FONOAUDIOLOGIA com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 08 (oito) horas para atendimento habilitação/reabilitação de alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem nas escolas, e 08 (oito) horas para atendimento nesta especialidade na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, conforme ANEXO II – Termo de Referência do edital.	

OBS.: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA ON ANEXO II ASSINADO.

Santo Antônio do Planalto, RS, _____ de setembro de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Assinatura e Carimbo

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2018

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Prestação de Serviços Profissionais de Fonoaudiologia com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 08 (oito) horas para atendimento habilitação/reabilitação de alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem nas escolas municipais, e, 08 (oito) horas para atendimento nesta especialidade na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, conforme a necessidade de atendimento e controle destas secretarias.

2. Das obrigações – Plano de Trabalho:

- Atuar no âmbito educacional, compondo a equipe de profissionais, a fim de realizar avaliação, diagnóstico e atendimento aos estudantes que apresentam quadros de atraso ou distúrbio de aquisição de fala e linguagem, desvios fonéticos fonológicos alterações estruturais e sistêmicas em órgãos fonoarticulatórios, além de déficits cognitivos e sensoriais, e transtornos de aprendizagem e distúrbios de deglutição, entre outras situações específicas;
- Atuar de modo integrado à equipe e criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
- Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação o conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educados, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;
- Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem.
- Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;
- Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;
- Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimento do campo fonoaudiológico;
- Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional.

3. A contratada não terá remuneração no período de férias escolares, exceto em casos de necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, onde a mesma será comunicada com antecedência.

4. A contratada, responderá pela segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5. A contratada, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Assinatura e Carimbo

OBS.: ANEXAR ASSINADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINANCEIRA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2018**

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Carta Convite, sob o nº 003/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

**Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)**

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2018**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA**

.....
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, legislação Municipal, Estadual e Federal, quanto a Prestação de Serviços Profissionais de Fonoaudiologia, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de licitação carta convite nº 004/2018, processo administrativo 065/2018 e sua proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de Serviços Profissionais de Fonoaudiologia com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 08 (oito) horas para atendimento habilitação/reabilitação de alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem nas escolas municipais, e, 08 (oito) horas para atendimento nesta especialidade na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, conforme a necessidade de atendimento e controle destas secretarias, do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

Plano de Trabalho:

- Atuar no âmbito educacional, compondo a equipe de profissionais, a fim de realizar avaliação, diagnóstico e atendimento aos estudantes que apresentam quadros de atraso ou distúrbio de aquisição de fala e linguagem, desvios fonéticos fonológicos alterações estruturais e sistêmicas em órgãos fonoarticulatórios, além de déficits cognitivos e sensoriais, e transtornos de aprendizagem e distúrbios de deglutição, entre outras situações específicas;
- Atuar de modo integrado à equipe e criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
- Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação o conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educados, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

- Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem.
- Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;
- Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;
- Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimento do campo fonoaudiológico;
- Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional.
- A contratada não terá remuneração no período de férias escolares, exceto em casos de necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, onde a mesma será comunicada com antecedência.
- A contratada, responderá pela segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- A contratada, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço dos serviços especificados na CLAUSULA SEGUNDA é de R\$ mensais, confirme objeto deste contrato, para os serviços especializados junto ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.
- b) Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação, número do processo licitatório e número do contrato.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a termo aditivo, até o limite previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATADA

- a) A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, nos serviços especializados e nos horários em que for necessário, seja para atuação junto a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Escolas Municipais, seja para atuação junto aos órgãos da

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Administração em consonância com a liberação da Secretaria da pasta contratante.

- b)** responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c)** manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- d)** arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- e)** arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- f)** executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- g)** agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- h)** não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;
- i)** a contratada assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e proteção aos seus funcionários, bem como obrigações comerciais e tributárias, referentes à execução deste contrato.

DO CONTRATANTE

- a)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 02;
- b)** fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c)** disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação do sistema;
- d)** comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- f)** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Escolas Municipais, através de planilha ou livro ponto (dentro do mês), donde se extrairá o valor total a ser pago, mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade ou rescisão, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das

Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0403.12.361.0047.2020.33903600000000.8000.4 – Outros Serviços Terceirizados
0502.10.302.0107.2161.33903600000000.0040.0 – Outros Serviços Terceirizados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

1) Pela ADMINISTRAÇÃO:

- a) mediante aviso-prévio de 15 (quinze) dias, sem a necessidade de qualquer motivação;
- b) sem aviso-prévio, no caso de inadimplemento do futuro CONTRATADO, ou insuficiência ou má qualidade na prestação dos serviços.

2) Pelo CONTRATADO:

- a) se não desejar mantê-lo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inadimplemento por parte da administração, hipótese que não lhe caberá indenização por perdas e danos, relativamente ao período contratual faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e § 1º, da Lei 8.666 /1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado.

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, DE DE 2018.

Elio Gilberto Luz de Freitas
Município de Santo Antônio do Planalto

Contratada

TESTEMUNHAS:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2018**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE-NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(Nome da Empresa),CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

“É Bom Viver Aqui”

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018
LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2018**

ANEXO VI

MODELO TERMO DE RENÚNCIA

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

A proponente abaixo assinada, a empresa participante da presente licitação, modalidade CARTA CONVITE nº 004/2018, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou as propostas de preços e os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

..... de de 2018.

Assinatura do Representante Empresa

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Licitação CARTA CONVITE nº 004/2018 que a empresa não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

..... de de 2018.

Assinatura do Representante Empresa

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.